



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT19/SJA n. 26/2021(PROAD TRT19 n. 5.324/2020)

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM INFORVIEW BROADCAST EIRELI E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, **INFORVIEW BROADCAST EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Marengo, 500, sala 21, Tatuapé, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 12.534.397/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. JOÃO HENRIQUE LOUREDO ROCHA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob n. 054.402.555-59, portador da Cédula de Identidade n. 32350511 – SSP/SE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta do Proad TRT19 n. 5.324/2020, que deu origem ao certame realizado sob a forma de Pregão Eletrônico n. 023/2021, pactuando este Contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta avença consiste na contratação de empresa para fornecimento de equipamentos audiovisuais conforme quantidades e especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência (anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n. 023/2021).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA– O presente ajuste terá vigência desde sua assinatura até 31.12.2021.

DO PRAZO, DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA – O fornecimento será efetuado no prazo, quantidade, local e horário especificados neste instrumento.

Parágrafo Único – A CONTRATADA estará obrigada a observar as seguintes condições:

I – entregar, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, o (s) material(is) cotado(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

II – fica suspensa no âmbito deste Regional, durante o período de 20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022 (período de recesso forense), a entrega pela CONTRATADA de qualquer material;

III – os prazos para entrega de material que porventura devam iniciar-se ou encerrar-se durante o período de suspensão tratado no inciso II ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente;

IV – a validade do(s) material(is) deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo;

V – a entrega deverá ser feita diretamente na Coordenadoria de Comunicação do CONTRATANTE, Avenida da Paz, 2076, Centro, CEP 57020-645, Maceió (AL), no horário das 7:45h às 14:30h, de segunda a sexta-feira;

VI – o(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

DO RECEBIMENTO DOS BENS

CLÁUSULA QUARTA– Os bens ou materiais serão recebidos da seguinte forma:

I – provisoriamente, pelo fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento dos bens, para posterior conferência da conformidade do material;

II – definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após verificação minuciosa da conformidade do material.

DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – O período de Garantia Técnica contra defeito de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (dozes) meses a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior.

Parágrafo Único – A assistência técnica da garantia deverá ser prestada "on-site" e o atendimento deverá ser realizado conforme as seguintes condições:

I – os equipamentos deverão ser encaminhados e reparados por assistência técnica autorizada pelo seu respectivo fabricante localizada em território brasileiro, sendo os custos de deslocamento do equipamento sob inteira responsabilidade da contratada, sem ônus para o CONTRATANTE;

II – o atendimento às solicitações de assistência deverá estar disponível por intermédio de contato telefônico e por correio eletrônico, de 9h00 às 18h00, nos dias úteis, sendo que a cada solicitação do CONTRATANTE, deverá ser fornecido um número de protocolo para acompanhamento do atendimento;

III – no momento da entrega dos bens, o fornecedor deverá informar número de telefone e endereço de correio eletrônico para as solicitações de assistência técnica;

IV – durante o prazo de garantia, o fornecedor deverá comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer alterações nos meios de contato para as solicitações de atendimento;

V – o término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado, caso contrário deverá ser providenciado pela CONTRATADA a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como *backup*, até que seja sanado o defeito do equipamento;

VI – durante o período de garantia, o fornecedor deverá substituir os bens fornecidos por outros novos e de primeiro uso, sempre que estes apresentarem 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos; ou quando apresentarem cinco ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de vigência da garantia;

VII – bens comprovadamente danificados por acidentes, uso indevido ou casos fortuitos previstos em lei, não estarão cobertos pela garantia. Neste caso, a CONTRATADA deverá fornecer laudo técnico detalhando a causa do dano e submetê-lo ao gestor do contrato dentro do prazo no qual deveria ocorrer a troca ou conserto do bem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA—O CONTRATANTE obriga-se a:

- I — proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- II — promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- III — exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato;
- IV — fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- V — rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos e notificar a CONTRATADA;
- VII — prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VIII — aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA— A CONTRATADA obriga-se a:

- I — entregar os bens no local estipulado, devidamente embalados, de forma a não ser danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;
- II — entregar, no prazo fixado neste termo, os bens conforme especificado, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e na medida em que for solicitado;
- III — responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento do material pelo CONTRATANTE;
- IV — comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

V – substituir, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o material entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído;

VI – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990).

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – Nos termos do art. 67, *caput* e § 1º, da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Único – As atividades de fiscalização deverão observar os seguintes critérios:

I – as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

II – a CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos, se em desacordo com as disposições contidas neste instrumento e no Termo de Referência e seus anexos;

III – a fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto;

IV – quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

V – a ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Tribunal, não eximirá a CONTRATADA total responsabilidade pela má execução da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O valor da presente contratação será de R\$ 179.548,00 (cento de setenta e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais), conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CÂMERA PTC DATAVIDEO PTC-140	4	18.250,00	73.000,00
2	CONTROLADORA PARA PTZ DATAVIDEO RMC-180	4	11.700,00	46.800,00
3	COMPUTADOR PC CONFIGURADO PARA CORTE DECÂMERAS, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO.	1	43.800,00	43.800,00
4	SWITCH DELL N1108P 8 PORTAS GIGABIT 4X PORTAS POE 75W/2 PORTAS SFP/LAYER 2 /GERENCIÁVEL 176 GBPS	1	5.800,00	5.800,00
5	CABO CAT6 FURUKAWA ROLO COM 305 METROS	1	2.176,00	2.176,00
6	CABO RG6 KRAMER ROLO 100 METROS	100	27,00	2.700,00
7	CONECTORES BNC	20	38,00	760,00
8	CABO HDMI 2 METROS	2	200,00	400,00
9	RÉGUA PADRÃO RACK 19 12 TOMADAS 20A	2	320,00	640,00
10	EMBEBED MINI CONVERSOR DE ÁUDIO PARA SDI	1	2.966,00	2.966,00
11	CABO MIC PADRÃO CANON XLR BALANCEADO	1	246,00	246,00
12	CONECTOR CANON DE METAL	4	25,00	100,00
13	CONECTOR P2 ESTÉREO DE METAL	4	40,00	160,00
TOTAL (R\$)				179.548,00

CLÁUSULA DÉCIMA– O pagamento deverá ser efetuado até o 10º(décimo) dia útil após a data consignada no termo de recebimento definitivo, através de crédito em conta corrente mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – nota fiscal/fatura contendo a descrição dos produtos, quantidade, preços unitários e totais, conforme proposta apresentada;

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III – CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

IV – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nesta Cláusula, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Terceiro – Não haverá retenção de que trata o Parágrafo Segundo caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no art. da IN SRF n. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os preços são fixos e irreeajustáveis.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, nos termos do art. 49 do Decreto n. 10.024/2020 c/c Lei n. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, às suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

IV – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no *caput* e nos incisos I, IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas nos incisos II e III, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no inciso V do Parágrafo Primeiro, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019 e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, constantes no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027, PTRes 168234, Natureza da Despesa 449052 e 339030 e Notas de Empenho n. 2021NE000277 e 2021NE000282, emitidas em 22.11.2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA—A licitação objeto deste Contrato poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONTRATANTE poderá acrescentar ou diminuir o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei n.8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA— É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 30 de novembro de 2021.

JOSE MARCELO VIEIRA Assinado de forma digital por JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO:308190301
DE ARAUJO:308190301 Dados: 2021.12.02 13:40:35 -03'00'

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE


JOÃO HENRIQUE LOUREDO ROCHA
Sócio Administrador da INFORVIEW BROADCAST EIRELI
CONTRATADA